



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

PROCESSO N.º 041/97

DATA 31 / 07 / 97

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

A T O Nº 052

INCLUI O PROJETO DE
LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1454, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1454, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 31 de julho de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 31 de julho de 1997.

Ver. José Ari Kalata
1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI

DE

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

E X E R C Í C I O
1 9 9 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº. 1454

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, relativos ao exercício de 1998, as Diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo desta, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

Parágrafo 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

Parágrafo 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, salvo, por redução de rubrica.

Parágrafo 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e pré-escolar.

Parágrafo 5º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculado ao projeto.

Parágrafo 6º - O montante das despesas não deverá ser superior às receitas.

Parágrafo 7º -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Artigo 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e aprovados por leis específicas e, também, compatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

Artigo 5º - Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de agosto de 1997.

Artigo 6º - Na estimativa das receitas serão consideradas as tendências do presente exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;
- III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

Artigo 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Artigo 8º - Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I - Para abertura de créditos suplementares;
- II - Para a realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;
- III - Para a realização, em qualquer mês do exercício, de operações de crédito por antecipação da receita, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções.

Parágrafo 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

Parágrafo 2º - Os prazos para Prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias de encerramento do exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Parágrafo 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 10º - A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

- I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;
- III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituído-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Artigo 13 - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por Decreto, compreendendo os Órgãos da Administração.

Artigo 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

31/07/97
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1998

01-01 - Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara.

OBJETIVO: *Proporcionar ampliação e melhor aproveitamento do espaço físico, oportunizando adequações necessárias para os trabalhos da Secretaria, Bancadas e Setores Adjuntos.*

01-02 - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: *Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.*

01-03 - Aquisição de veículo em substituição ao existente.

OBJETIVO: *Oferecer melhores condições de deslocamentos necessários ao serviço Parlamentar.*

01-04 - Aquisição de Linha Telefônica.

OBJETIVO: *Agilizar os serviços do Legislativo.*

01-05 - Implantação de Programa de Informatização.

OBJETIVO: *Proporcionar um serviço mais eficaz, modernizando arquivos, facilitando e agilizando os trabalhos do Legislativo.*

01-06 - Implantação do Quadro de Cargos e Empregos do Legislativo.

OBJETIVO: *Dotar a Câmara de Quadro de pessoal próprio, através da realização de concurso público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

07-01 - Implantação do Programa "Auxílio Refeição" e "Vale Transporte" ao Servidor Público.

OBJETIVO: Oferecer ao Servidor Municipal condições para o bom desempenho de seu trabalho, dando alimentação e transporte nos termos da Lei.

07-03 - Equipamento e Modernização das Secretarias de Finanças e Administração.

OBJETIVO:

- Equipar as Secretarias com móveis, utensílios e equipamento para tornar o trabalho mais eficiente.
- Proporcionar serviços adequados de comunicação interna e externa.
- Agilizar os serviços de fiscalização das Secretarias.

07-05 - Ampliação, reforma e/ou melhorias em prédios municipais.

OBJETIVO: Adequar a estrutura para oferecer atendimento dos serviços públicos.

07-07 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Educação.

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento às necessidades docentes e discentes da rede escolar.

07-08 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social - SSBES.

OBJETIVO: Equipar adequadamente a Secretaria de Saúde com móveis, utensílios e veículos necessários à realização de um trabalho social mais eficiente.

07-11 - Festa anual do Butiá.

OBJETIVO: Divulgar o nome do município e explorar, economicamente, o aproveitamento total do produto (palha e fruto), incentivando o plantio do butiazeiro no âmbito do município, bem como envolver os setores Agropecuário, Indústria e Comércio.

07-12 - Treinamento de Recursos Humanos.

OBJETIVO: Possibilitar ao Servidor Municipal, através de cursos, seminários, palestras, treinamentos, etc... melhores condições de preparo profissional, bem como o aprimoramento técnico e funcional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

07-15 - Implantação de CIPA.

OBJETIVO: *Orientar e prevenir acidentes de trabalho entre os Servidores Municipais.*

07-16 - Criação e estruturação do gabinete do Vice-Prefeito.

OBJETIVO: *Criar condições para que o Vice-Prefeito possa desenvolver atividades específicas junto à Administração Municipal.*

14-01 - Ampliação e manutenção de Maquinário Agrícola.

OBJETIVO: *Adquirir maquinário agrícola e respectivos equipamentos, a fim de melhor atender aos produtores rurais na época adequada, visando o aumento da produção e das áreas plantadas.*

14-02 - Incentivo ao plantio de Hortas Comunitárias e Viveiro Florestal.

OBJETIVO: *Incentivar e incrementar o desenvolvimento de hortas comunitárias e viveiro florestal, a fim de aumentar a produção visando a melhoria da qualidade do Programa da Merenda Escolar, bem como suprir o mercado local.*

14-03 - Implantação e equipamento de Programa de Produção de Hortifrutigranjeiros na Zona Urbana.

OBJETIVO: *Desenvolver o programa e estimular as famílias a aproveitarem melhor suas áreas desocupadas.*

14-05 - Construção de Açudes com fins produtivos.

OBJETIVO: *Apoiar a construção de Açudes, em parceria com os produtores rurais, para que possam ser utilizados com fins produtivos na irrigação de lavouras, piscicultura ou abastecimento.*

16-01 - Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros.

OBJETIVO: *Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas e verduras.*

16-03 - Incentivar a formação de Cooperativas e Microempresas.

OBJETIVO: *Dar aos produtores Agroindustriais do município, condições de beneficiamento de seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

30-02 - Participação no Projeto de Construção da DP/Butiá (Polícia Civil).

OBJETIVO: Dar continuidade ao convênio existente, a fim de concluir as obras do Prédio da DP local.

30-03 - Cooperação com o Policiamento Civil e Militar.

OBJETIVO: Participar com apoio financeiro ou material com a Polícia Civil e Militar, conforme Convênio ou acordo a ser firmado.

42-01 - Construção, ampliação e modernização da Rede Escolar.

OBJETIVO: Manter a Rede Escolar em condições adequadas ao atendimento do educando. Construir e ampliar escolas municipais que se fizerem necessárias, de acordo com o acréscimo da população escolar.

42-02 - Construção de Quadras de Esporte para atendimento nas Escolas Municipais.

OBJETIVO: Criar espaços para a prática de Educação Física e atividades de lazer à clientela escolar, conforme legislação vigente.

46-01 - Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em Geral.

OBJETIVO: Incentivar o desporto Amador Estudantil em Geral.

47-02 - Manutenção do Vale-transporte Escolar.

OBJETIVO: Transportar educandos a fim de que possam estudar, garantindo a todos o acesso às Escolas.

47-03 - Manutenção do Projeto "Merenda Escolar".

OBJETIVO: Objetivar e Oferecer melhor atendimento às crianças carentes do município, em relação à alimentação escolar como fator primordial para o desenvolvimento da educação.

47-04 - Implantação do Projeto de Material Didático e Assistência à saúde aos alunos carentes.

OBJETIVO: Dar aos alunos carentes material didático e tratamento médico e odontológico, conforme prevê a Legislação.

47-05 - Transporte de alunos da Zona Rural para a Zona Urbana.

OBJETIVO: Oferecer aos alunos da Zona Rural, condições de concluírem seus cursos.

49-01 - Ampliação e Modernização da Escola Especial para Excepcionais.

OBJETIVO: Dar aos Excepcionais atendimento adequado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

51-01 - Expansão da Rede de Energia Elétrica.

OBJETIVO: Expandir, fiscalizar e aprimorar as redes de distribuição de energia no que couber à Prefeitura.

51-02 - Participação da Prefeitura em Projetos de Eletrificação Rural.

OBJETIVO: Cooperar com a expansão da Rede de Eletrificação Rural, visando melhorias nas condições de produtividade agrícola e fixação do homem no seu meio de origem.

57-01 - Participação do Município no Programa de Habitação Popular.

OBJETIVO: Manter convênio com órgãos Estaduais e Federais, com o objetivo de minimizar a falta de moradia à população de baixa renda.

57-02 - Construção e reforma de pequenas casas a indigentes, em forma de mutirão.

OBJETIVO: Buscar uma forma de auxiliar as famílias carentes quanto à construção ou reforma de suas casas.

58-01 - Construção, arborização, melhorias de Praças, Parques e Jardins.

OBJETIVO: Criar espaços de lazer, bem como melhorar o aspecto da cidade e as condições de vida da população.

58-04 - Pavimentação de Ruas e Avenidas.

OBJETIVO: Melhorar as condições de vida, valorizar e modernizar os bens públicos e particulares, melhorar e facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

58-05 - Construção e/ou reformas em Pontes e Bueiros.

OBJETIVO: Construir ou reformar pontes e bueiros, a fim de facilitar travessias necessárias.

58-06 - Numeração e identificação das Ruas e Avenidas através de Placas Indicativas.

OBJETIVO: Numerar e identificar Ruas e Avenidas, através de placas indicativas, a fim de facilitar a sua localização.

58-07 - Ampliação e conservação de sinalizações rodoviárias.

OBJETIVO: Providenciar sinalização adequada nos locais onde se fizerem necessários e manter placas e quebra-molas devidamente identificados, a fim de facilitar a visualização aos usuários.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

58-08 - Instalação de lixeiras em Avenidas, Ruas e Praças.

OBJETIVO: *Instalar lixeiras em Avenidas, Ruas e Praças, a fim de manter organizado o serviço de limpeza desses locais.*

60-01 - Implantação, ampliação e conservação dos serviços de Iluminação Pública.

OBJETIVO: *Proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes, bem como das condições de segurança e bem-estar da população.*

60-02 - Aquisição de Equipamento e Material para o sistema de Limpeza Pública.

OBJETIVO: *Proporcionar melhores condições de higiene e salubridade à Comunidade, melhorando assim a qualidade de vida e o aspecto urbano da cidade.*

62-01 - Incentivo à Micro, Pequena e Média Empresa.

OBJETIVO: *Criar condições de apoio técnico e financeiro aos micro, pequenos e médios empresários de nosso município, através de ações da Administração municipal, estadual e federal, visando o desenvolvimento municipal.*

65-01 - Divulgação e Promoção do Município.

OBJETIVO: *Desenvolver campanhas publicitárias locais e estaduais, com o fim de divulgar o nome da cidade e suas potencialidades.*

Organizar vídeo que mostre a cidade, sua infra-estrutura, comércio, rede escolar e atividades terciárias, bem como o Distrito Industrial, a fim de incentivar a vinda de novas empresas.

Divulgar o patrimônio cultural e as belezas naturais do Município.

Confeccionar adesivos, chaveiros, camisetas e prospectos, a fim de divulgar os serviços e atrações turísticas da cidade.

Incentivar a atividade hoteleira.

65-02 - Ampliação, Modernização e/ou Melhorias do Balneário "Ponte de Arame".

OBJETIVO: *Ampliar e reformar, anualmente, a estrutura do balneário, a fim de oferecer as melhores condições possíveis às pessoas que o procuram como local de descanso e lazer.*

75-02 - Aquisição de equipamentos e reformas do prédio da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

OBJETIVO: *Propiciar atendimento médico, ambulatorial e odontológico à população Butiaense, visando atendimento global na área da Saúde através de equipes multidisciplinares.*

75-03 - Aquisição de ambulância e de veículo para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

OBJETIVO: *Permitir o transporte de pacientes de Butiá para outros municípios, quando houver necessidade de encaminhamento destes para atendimentos não disponíveis no Sistema de Saúde local.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

75-06 - Aquisição de aparelho de Eletrocardiografia.

OBJETIVO: Permitir aos pacientes do Programa de Hipertensos, melhores recursos de diagnósticos e terapêutica.

75-09 - Criar e dotar de infra-estrutura o serviço de Vigilância Epidemiológica.

OBJETIVO: Desenvolver, de forma planejada, atividades de prevenção e combate às doenças transmissíveis, bem como dotar o Município de dados e informações sobre os agravos de Saúde mais frequentes em sua população.

75-10 - Modernizar e dotar de infra-estrutura o Serviço de Vigilância Sanitária.

OBJETIVO: Desenvolver atividades voltadas à garantia da qualidade, eficácia e segurança de produtos de interesse para a saúde.

75-11 - Criar e equipar o laboratório Farmacêutico para fabricação de medicamentos básicos.

OBJETIVO: Dotar o Município de condições para a produção e distribuição de medicamentos para atender aos carentes.

75-13 - Implantação do Programa de Corte de Cabelo para os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

OBJETIVO: Permitir o desenvolvimento de programas de controle e erradicação de doenças transmissíveis e de infestações (piolho, sarna, etc...).

76-01 - Ampliar a rede de água potável nas zonas urbana e rural.

OBJETIVO: Propiciar o acesso à água potável às populações de baixa renda, situadas em zonas periféricas do Município e dotar o meio rural de abastecimento de água tratada.

76-02 - Drenagem e canalização de Sangas e Esgotos.

OBJETIVO: Evitar danos ocasionados por enchentes em áreas urbanas e promover meios de controle de agravos ambientais.

76-03 - Canalização e implementação de Redes de Esgoto Cloacal e Pluvial.

OBJETIVO: Melhorar as condições de Higiene e de saúde da população, através de sistemas eficientes de coleta, escoamento e tratamento de resíduos.

76-04 - Implantação de sistemas de coleta seletiva, compostagem e reciclagem de lixo.

OBJETIVO: Propiciar métodos racionais e que garantam proteção do Meio-Ambiente, para a destinação e aproveitamento do lixo.
Disciplinar o serviço de seleção do lixo, de forma organizada, a fim de gerar emprego e renda aos catadores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

80-01 - Criar cooperativas de trabalho para serviços urbanos e rurais.

OBJETIVO: *Propiciar para que o cidadão Butiaense desenvolva programas alternativos de Geração de Renda, através do sistema de cooperativas.*

80-02 - Criar e instrumentalizar a Comissão Municipal de Empregos.

OBJETIVO: *Propiciar condições de organização à comunidade para que busque projetos de geração de emprego e de novos postos de trabalho.*

81-02 - Equipar e Modernizar o Serviço de Assistência Social.

OBJETIVO: *Prover o serviço de Assistência Social de condições para que possa desenvolver programas de orientação e acompanhamento às comunidades, de forma individual ou coletiva, em especial as dos segmentos mais carentes, buscando criar condições de integração dos cidadãos à sociedade.*

81-03 - Equipar e modernizar o Serviço de Assistência ao menor.

OBJETIVO: *Propiciar aos menores, principalmente carentes ou que encontram-se em situação de abandono ou desintegração familiar, meios de subsistência e desenvolvimento, visando sua estruturação global através de programas específicos, trabalhando também junto as suas famílias.*

81-05 - Implementar e instrumentalizar o Conselho Municipal de Assistência Social.

OBJETIVO: *Propiciar condições para a implantação e funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social.*

81-06 - Apoio às Associações de Bairros.

OBJETIVO: *Ajudar as Associações de Bairros a se estruturarem adequadamente, bem como a trabalharem de acordo com seus objetivos fins.*

81-07 - Apoio a pessoas carentes.

OBJETIVO: *Dar apoio, em forma de auxílio, a pessoas carentes, a fim de amenizar esse problema social que é intenso em nosso município.*

88-01 - Construção e restauração de pontes, pontilhões e bueiros das Estradas do Interior do Município.

OBJETIVO: *Trazar benefícios nas áreas de transporte coletivo e escoamento da produção.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

88-02 - Ampliação do Parque Rodoviário.

OBJETIVO: *Adquirir Máquinas e Veículos para melhorar o atendimento às necessidades da população nas Zonas Urbana e Rural do Município.*

88-03 - Construção de Passarelas.

OBJETIVO: *Construir três passarelas: Vila Regilney, Vila Charrua e Vila Custódio, com a finalidade de facilitar e dar segurança à travessia de pedestres na BR-290.*

91-01 - Construção de abrigos públicos nas paradas de ônibus do Município.

OBJETIVO: *Proporcionar melhores condições de infra-estrutura aos usuários dos serviços de Transporte Coletivo.*

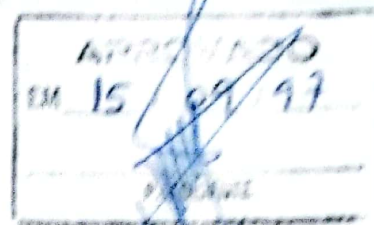
91-02 - Melhorias nos acessos à Sede do Município e Vilas localizadas na Br-290.

OBJETIVO: *Criar condições adequadas de acesso à cidade, distrito e vilas do município, localizadas na BR-290.*

Construir o Marco Turístico, com identificação da Cidade, no acesso Municipal.

91-03 - Manutenção e ampliação dos serviços de Transporte Coletivo Popular Inter-Bairros.

OBJETIVO: *Aprimorar o transporte coletivo urbano, facilitando o deslocamento entre bairros e inovando positivamente esses serviços.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá - RS.

Os Vereadores abaixo firmados, vem regim-
entalmente, apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº
1454, do Executivo:

EMENDA Nº 01

Fica suprimido o artigo 8º, do Projeto de
Lei nº 1454, do Executivo:

"Artigo 8º - Nos projetos de lei orçamen-
tária constarão as seguintes autorizações:

I - Para abertura de créditos suplementa-
res;

II - Para a realização de operações de
crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos
termos da legislação em vigor;

III - Para a realização, em qualquer mês
do exercício, de operações de crédito por antecipação da recei-
ta, oferecendo as garantias usuais necessárias, nos termos da
legislação em vigor.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira

Ver. Marcos Luis de Assis Espinoza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Nesta

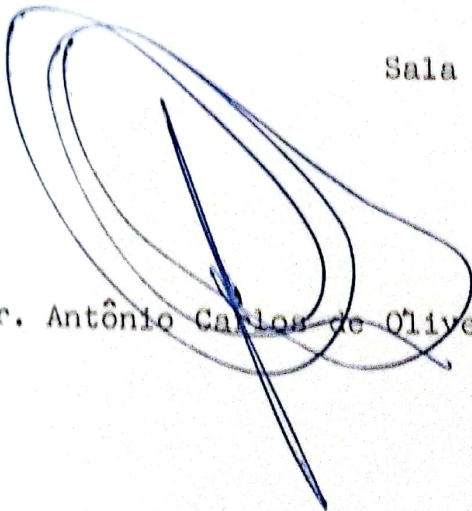
Os vereadores abaixo firmados, vem, regimentalmente, apresentar a seguinte emenda ao projeto de lei nº 1454, do Executivo:

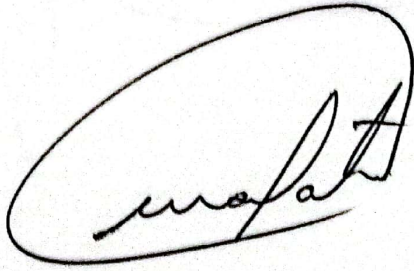
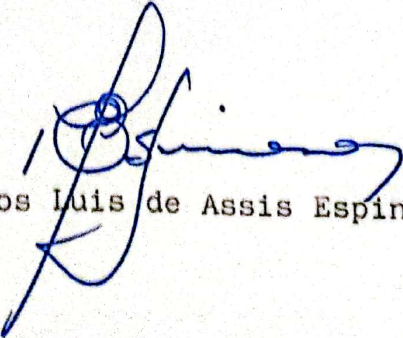
EMENDA Nº 02

Altera o artigo 12, do projeto de lei nº 1454, do Executivo, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 -O Poder executivo poderá firmar convênios, mediante prévia autorização legislativa, com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos".

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.


Ver. Antônio Carlos de Oliveira



Ver. Marcos Luis de Assis Espinoza



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO

Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e Prioridades para o exercício de 1998, do referido projeto:

43 - Ensino Médio;

43 - 01 - Incentivo às entidades educacionais de ensino médio do município.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que a Escola Cenecista Prof. Alcides Conter é a única que oferece ensino de 2º grau profissionalizante;

CONSIDERANDO que o município sempre prestou apoio ao ensino médio, a fim de oportunizar, aos alunos de baixa renda, acesso ao curso profissionalizante;

CONSIDERANDO que as escolas públicas do município não oferecem ensino profissionalizante, o qual deve ser agilizado pelos administradores públicos, a fim de que não haja necessidade do referido apoio, através de bolsas de estudo.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO.

Acrescenta ao Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1998, do referido projeto de lei, o seguinte:

46 - Educação Física e Desporto;

46 - 03 - Construção do Ginásio de Esportes.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comérello, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que as administrações públicas devem dar continuidade aos projetos em andamento, evitando que os materiais hoje existentes venham a se deteriorarem com ação do tempo;

CONSIDERANDO o embasamento no artigo 2º, § 1º, do próprio projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, o qual prevê que os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos;

CONSIDERANDO a necessidade da conclusão da referida obra, a qual atenderá a comunidade em geral e, principalmente, a clientela escolar, a qual não dispõe de espaço físico adequado;

Propomos a emenda em anexo.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 - Fone (051) 652-1899

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vem, na forma regimental, apresentar a seguinte emenda:

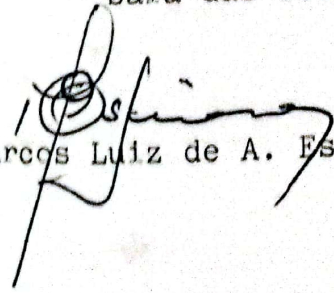
EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO

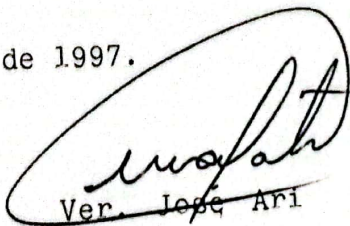
Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e Prioridades para o exercício de 1998, do referido projeto:

07 - Administração

07 - 10 - Equipamento e Modernização da Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza


Ver. José Ari



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a existência do cargo de Dirigente da Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação, o qual hoje encontra-se ocupado com o objetivo de desenvolver tais áreas, faz-se necessário que a mesma esteja equipada para efetivar o trabalho inerente as referidas áreas;

Propomos a referida emenda.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 586 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vem, na forma regimental, apresentar a seguinte emenda:

EMENDA Nº 06 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, do executivo

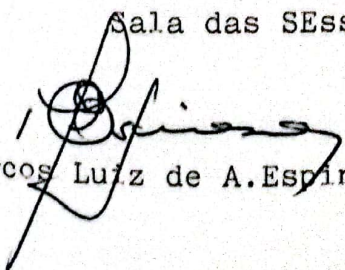
Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e prioridades para o exercício de 1998, do referido projeto:

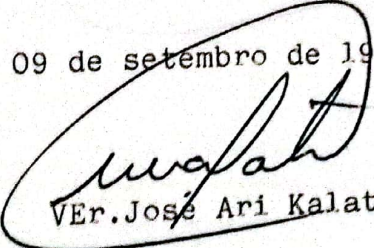
07 - Administração

07 - 13 - Implantação do Plano de Saúde ao Servidor Municipal, ativos e inativos, mediante convênios.

Dar aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, o amparo e assistência à saúde.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza


Ver. José Ari Kalata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a insuficiência no atendimento pelo Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a implantação de um Plano de Saúde, independente da estruturação do Regime Jurídico adotado pelo município;

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor atendimento ao servidor público;

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1899

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vem, na forma
regimental, apresentar a seguinte emenda:

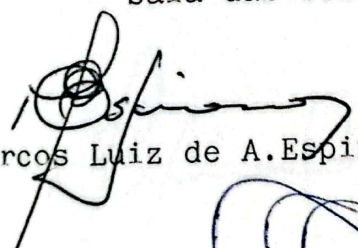
EMENDA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO

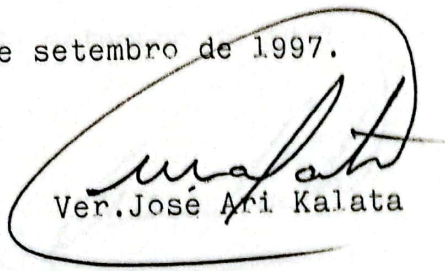
Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e prioridades
para o exercício de 1998, do referido projeto:

07 - Administração

07 - 14 - CONstrução de um refeitório para
os funcionários municipais.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza


Ver. José Ari Kalata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a inexistência de local adequado para refeições de servidores;

CONSIDERANDO a solicitação feita pelo SIMBU sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Butiá, através do Of. nº 039/97 encaminhado a esta casa Legislativa;

CONSIDERANDO que através da referida solicitação, estamos de forma efetiva, valorizando a participação das entidades instituídas na elaboração da LDO;

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vem, na forma
regimental, apresentar a seguinte emenda:

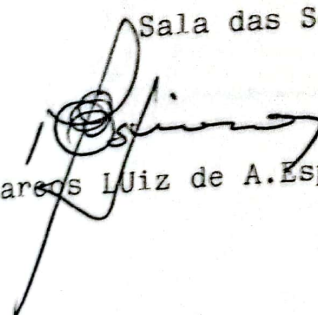
EMENDA Nº 08 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO

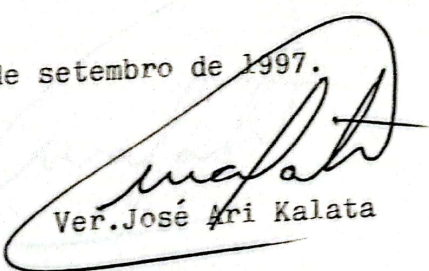
Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e prioridades para o exercício
de 1998, do referido projeto:

07 - Administração

07 - 19 - Implantação do Plano de Carreira
dos Servidores e Magistério Público Municipal.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza


Ver. José Ari Kalata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Câmara, 586 — Fone (051) 662-1899

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar os servidores, a fim de que se tenha uma maior qualidade de trabalho;

CONSIDERANDO que o Plano de Carreira é um anseio de todos os servidores;

CONSIDERANDO que os Planos de Carreiras estão previstos como exigência constitucional;

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 588 — Fone (051) 662-1999

EMENDA Nº 09 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO.

Acrescenta ao Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1998, do referido projeto de lei, o seguinte:

13 - Organização Agrária;

13 - 01 - Implantação de Programas de ações agrá-
rias.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua de Comércio, 566 — Fone (051) 652-1899

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO a necessidade de um aproveitamento me-
lhor das áreas de terras;

CONSIDERANDO a importância das ações agrárias pa-
ra o desenvolvimento da economia do município.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vem, na forma
regimental, apresentar a seguinte emenda:

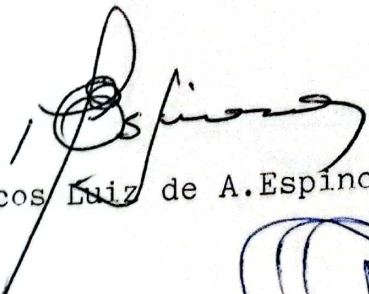
EMENDA Nº 10 AO PROJETO DE LEI Nº 1.454, DO EXECUTIVO

Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e prioridades
para o exercício de 1998, do referido projeto:

45 - Ensino Supletivo

45 - 02 - Implantação de Ensino Supletivo de 2º Grau no
Município.

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza


Ver. José Ari Kalata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1899

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a inexistência dessa modalidade de ensino no município;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo apenas teria ação no sentido de agilizar junto ao Governo Estadual, a implantação de Ensino Supletivo;

CONSIDERANDO que há clientela suficiente para instruir o processo do referido pleito;

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

Os Vereadores abaixo firmados vem, na forma
regimental, apresentar a seguinte emenda.

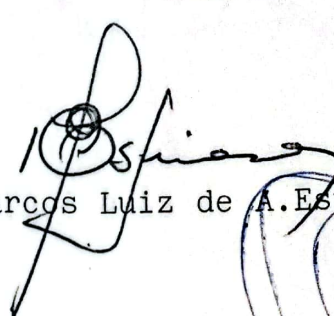
EMENDA Nº011 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO

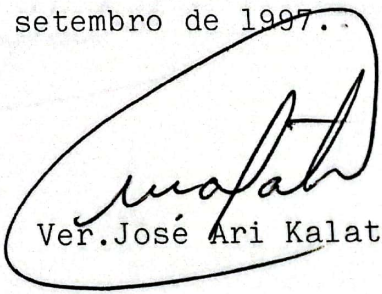
Acrescenta-se ao Anexo I - Metas e prioridades
para o exercício de 1998, do referido projeto:

60 - SErviços de Utilidade Pública

60 - 03 - Ampliação, reforma e ou melhorias
em Cemitérios;

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997..


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza


Ver. José Ari Kalata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a demanda do único cemitério municipal, o qual hoje já necessita ampliações na sua área física;

CONSIDERANDO as necessidades constantes de reformas, a fim de mantê-lo com adequações necessárias no atendimento da comunidade;

Sala das Sessões, 09 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1699

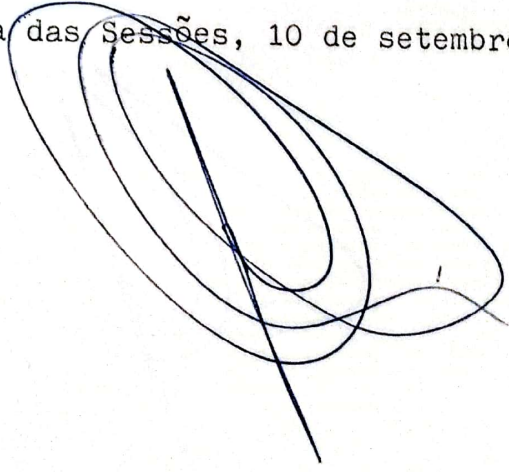
EMENDA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO.

Acrescenta ao Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1998, do referido projeto, o seguinte:

62 - Indústria;

62 - 02 - Criação e ampliação de áreas industriais com oferecimento de infra-estrutura básica.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO a necessidade de que a área industrial seja a alternativa de desenvolvimento da economia do município;

CONSIDERANDO a importância de que tenhamos uma infraestrutura básica, a fim de que possamos atrair indústrias para o nosso município.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua da Comércio, 566 — Fone (051) 552-1889

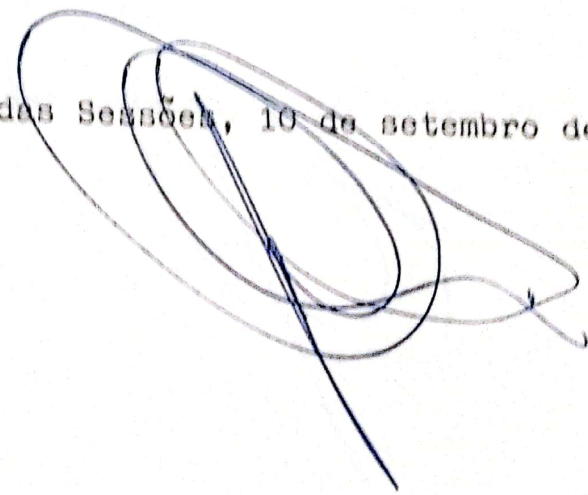
EMENDA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO.

Acrescenta ao Anexo I - Metas e prioridades para o Exercício de 1998, do referido projeto, o seguinte:

75 - Saúde;

75 - 05 - Equipar e modernizar o laboratório e o serviço de radiologia do Hospital de Butiá.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

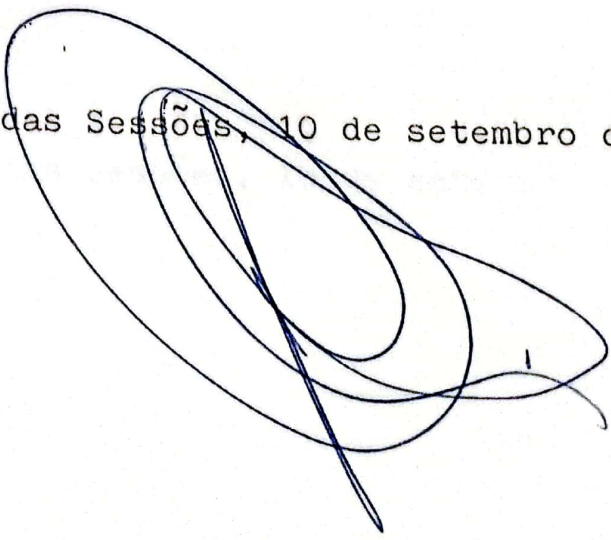
J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que os serviços de laboratório e radiologia são de extrema necessidade de atendimento à comunidade;

CONSIDERANDO a ineficiência desses serviços atualmente;

CONSIDERANDO a necessidade de modernizar tais serviços.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO.

Acrescenta ao Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1998, do referido projeto, o seguinte:

17 - Preservação de recursos naturais renováveis;

17 - 03 - Conservação do solo.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO a importância de manter-se vigilante quanto à conservação do solo, o qual vem sofrendo constantes queimadas, bem como o uso indevido de produtos tóxicos;

CONSIDERANDO a necessidade de um bom preparo do solo, a fim de que haja ampliação e desenvolvimento do setor agrícola;

Sal das Sessões, 10 de setembro de 1997.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 1454, DO EXECUTIVO.

Acrescenta ao Anexo I - Metas e Prioridades para o Exercício de 1998, do referido projeto de lei, o seguinte:

81 - Assistência ;

81 - 01 - Criar e equipar a Casa de Convivência para idosos.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1997.

Imar Jander da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

J U S T I F I C A T I V A

CONSIDERANDO que os idosos carentes e/ou abandonados necessitam de um lugar onde possam permanecer durante a velhice, recebendo assistência adequada.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 1997.

Amor Juncal da Silva



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº: 041/97

Parecer nº:

Data: 31 / 7 / 97

Referência: Projeto de Lei nº 1454, do Executivo,
com emendas 01 a 15.

O Referido Projeto de Lei, não apresenta vícios de inconstitucionalidade, está redigido dentro de boa técnica legislativa, podendo ser submetido à apreciação dos nobres pares colegas da Comissão, como preliminar à votação em plenário.

É o parecer.

Ver. Marcos Luis de Assis Espinoza
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº: 041/97

Parecer nº : _____

Data: 31 / 7 / 97

Referência : Projeto de Lei nº 1454, do Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, com base no § 1º, do artigo 125, da Lei Orgânica do Município examinou o Projeto de Lei nº 1454, do Executivo, com emendas 01 a 15, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, emitindo o seguinte parecer: Favorável, por estar compatível com o plurianual, estabelecendo as metas e prioridades da administração pública, para o exercício subsequente.

É o parecer.

Ver. Antônio Carlos de Oliveira
Relator



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo nº : 1454

Parecer nº : _____

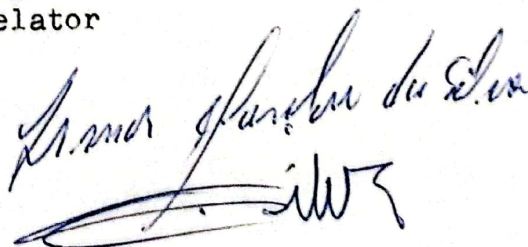
Referência : Ao projeto de Lei nº 1454, do Executivo
Data : 12 / 09 / 97

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica, após examinar o Projeto de Lei 1454 de Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, com emendas 01 a 15 apresentadas pelos vereadores, exara o presente parecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei com emendas.

É o parecer


Ver. Marcos Luiz de A. Espinoza

Pres. Relator


silva



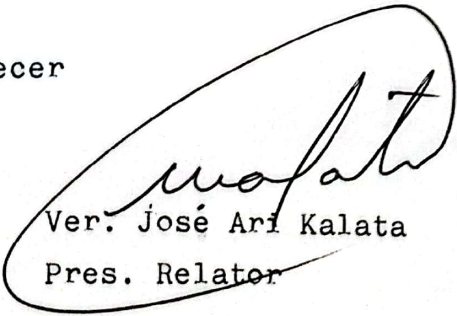
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Butiá
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de
SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS PÚBLICAS

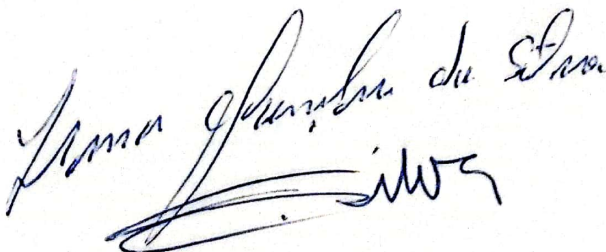
Processo nº : 1454
Parecer nº :
Referência : Ao Projeto de Lei nº 1454, do Executivo
Data : 12 / 09 / 97

A Comissão de Serviços Públicos e obras Públicas, nos termos da Lei Orgânica, após examinar o Projeto de Lei 1454 do Executivo, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998, com emendas 01 a 15 apresentadas pelos vereadores, exara o presente Oparecer FAVORÁVEL ao referido Projeto de Lei com emendas.

É o parecer


Ver. José Ari Kalata
Pres. Relator




Lima



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 - FONE/FAX (051) 652-1399

Comissão Permanente de

AGRICULTURA, PECUÁRIA E COOPERATIVISMO

Processo nº: 041/97

Parecer nº: _____

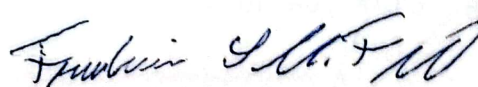
Data: 31 / 7 / 97

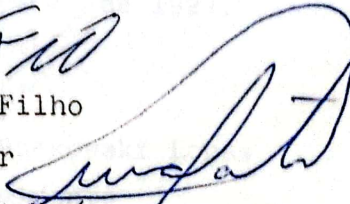
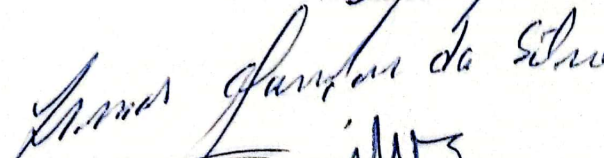
Referência: Projeto de Lei nº 1454, do Executivo.

com emendas 01 a 15.

O presente projeto de lei atende as necessidades da área da agricultura, pecuária e cooperativismo e está de acordo com o plurianual.

É o voto.


Ver. Frederico Solka Filho
Presidente/Relator




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 039

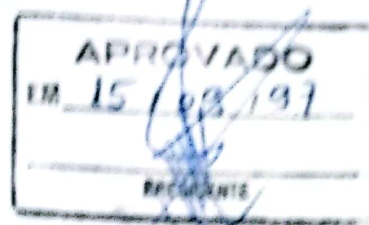
PROJETO DE LEI Nº 1454
De : 31 de julho de 1997.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1454 , do Executivo , em uma única votação, por unanimidade, juntamente com as Emendas nºs 01, 02, 03, 04 , 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Em, 15 de setembro de 1997.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1454

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE
1998 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, relativos ao Exercício de 1998, as Diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades e metas constantes do Anexo I.

Artigo 2º - A partir das prioridades e objetivos constantes do Anexo I desta, serão elaboradas as propostas para 1998, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, salvo, por redução de rubrica.

§ 3º - O pagamento dos serviços da dívida de pessoal e de encargos terão prioridade sobre as ações de expansão.

§ 4º - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e no desenvolvimento do ensino de 1º Grau e pré-escolar.

§ 5º - Constará da proposta orçamentária, o produto das operações de crédito autorizadas pelo Poder Legislativo, com destinação específica e vinculados ao projeto.

§ 6º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

§ 7º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o Exercício em curso, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.

Artigo 3º - Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo e aprovados por leis específicas e, também, compatíveis com o Plano Plurianual.

Artigo 4º - As receitas e despesas dos orçamentos da Administração direta, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

F1. 02

e despesas serão apresentadas em valores do mês de agosto de 1997.

Artigo 6º - Na estimativa das receitas serão consideradas as tendências do presente Exercício e os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I - Consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do Município;

II - Adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;

III - Revisão dos índices já existentes que são indexados de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices.

Artigo 7º - As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 04 (quatro) meses antes do encerramento do Exercício e deverão ser apreciados antes da aprovação da proposta orçamentária.

Artigo 8º - Suprimido

I - Suprimido.

II - Suprimido.

III - Suprimido.

Artigo 9º - Os auxílios ou subvenções a entidades reconhecidas como de utilidade pública, sem fins lucrativos, serão concedidos através de planos de auxílios e subvenções.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos para Prestação de Contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 (trinta) dias do encerramento do Exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às Entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Artigo 10º - A criação de cargos, a alteração de Estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Artigo 11 - São considerados objetivos da Administração Municipal, o desenvolvimento de programas visando a:

I - Proporcionar o desenvolvimento pessoal dos Servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

II - Melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança no trabalho;

III - Capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Fl. 03

IV - Racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais.

Artigo 12 - O Poder Executivo poderá firmar convênios, mediante prévia autorização legislativa, com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município, ou com contra-partida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Artigo 13 - O Orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional, aprovada por Decreto, compreendendo os Órgãos da Administração.

Artigo 14 - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do Exercício.

Artigo 15 - O Prefeito Municipal enviará o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

MARIA DA CONCEIÇÃO M. TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

Visto : Comissão de Const. Just. Red. Final



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I

Metas e Prioridades para o Exercício de 1998

01-01 - Construção, ampliação e/ou reforma da Câmara.

OBJETIVO: *Proporcionar ampliação e melhor aproveitamento do espaço físico, oportunizando adequações necessárias para os trabalhos da Secretaria, Bancadas e Setores Adjuntos.*

01-02 - Aquisição de equipamento e material permanente.

OBJETIVO: *Dotar a Câmara de móveis e equipamentos no sentido de melhorar as condições de trabalho no Legislativo.*

01-03 - Aquisição de veículo em substituição ao existente.

OBJETIVO: *Oferecer melhores condições de deslocamentos necessários ao serviço Parlamentar.*

01-04 - Aquisição de Linha Telefônica.

OBJETIVO: *Agilizar os serviços do Legislativo.*

01-05 - Implantação de Programa de Informatização.

OBJETIVO: *Proporcionar um serviço mais eficaz, modernizando arquivos, facilitando e agilizando os trabalhos do Legislativo.*

01-06 - Implantação do Quadro de Cargos e Empregos do Legislativo.

OBJETIVO: *Dotar a Câmara de Quadro de pessoal próprio, através da realização de concurso público.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

07-01 - Implantação do Programa "Auxílio Refeição" e "Vale Transporte" ao Servidor Público.

OBJETIVO: Oferecer ao Servidor Municipal condições para o bom desempenho de seu trabalho, dando alimentação e transporte nos termos da Lei.

07-03 - Equipamento e Modernização das Secretarias de Finanças e Administração.

OBJETIVO:

- Equipar as Secretarias com móveis, utensílios e equipamento para tornar o trabalho mais eficiente.
- Proporcionar serviços adequados de comunicação interna e externa.
- Agilizar os serviços de fiscalização das Secretarias.

07-05 - Ampliação, reforma e/ou melhorias em prédios municipais.

OBJETIVO: Adequar a estrutura para oferecer atendimento dos serviços públicos.

07-07 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Educação.

OBJETIVO: Dotar a Secretaria de equipamentos que proporcionem melhores condições de atendimento às necessidades docentes e discentes da rede escolar.

07-08 - Equipamento e Modernização da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social - SSBES.

OBJETIVO: Equipar adequadamente a Secretaria de Saúde com móveis, utensílios e veículos necessários à realização de um trabalho social mais eficiente.

07-10 - Equipamento e Modernização da Equipe de Desporto, Turismo e Comunicação.

OBJETIVO: Melhorar o atendimento a toda a comunidade nas atividades que tenha a participação da EDTC.

07-11 - Festa anual do Butiá.

OBJETIVO: Divulgar o nome do município e explorar, economicamente, o aproveitamento total do produto (palha e fruto), incentivando o plantio do butiazeiro no âmbito do município, bem como envolver os setores Agropecuário, Indústria e Comércio.

07-12 - Treinamento de Recursos Humanos.

OBJETIVO: Possibilitar ao Servidor Municipal, através de cursos, seminários, palestras, treinamentos, etc... melhores condições de preparo profissional, bem como o aprimoramento técnico e funcional.

07-13 - Implantação do Plano de Saúde ao Servidor Municipal, ativos e inativos, mediante convênios.

OBJETIVO: Dar aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, o amparo e assistência à saúde.

07-14 - Construção de um refeitório para os funcionários municipais.

OBJETIVO: Dar condições para que os funcionários municipais possam fazer lanches e refeições em local adequado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

07-15 - Implantação de CIPA.

OBJETIVO: Orientar e prevenir acidentes de trabalho entre os Servidores Municipais.

07-16 - Criação e estruturação do gabinete do Vice-Prefeito.

OBJETIVO: Criar condições para que o Vice-Prefeito possa desenvolver atividades específicas junto à Administração Municipal.

07-19 - Implantação do Plano de Carreira dos Servidores e Magistério Público Municipal.

OBJETIVO: Dar aos servidores e aos professores do Município, um Plano de carreira objetivo e justo que possibilite a valorização profissional.

13-01 - Implantação de Programas de ações agrárias.

OBJETIVO: Desenvolver ações no sentido de criar condições propícias para um melhor aproveitamento das terras no âmbito do município.

14-01 - Ampliação e manutenção de Maquinário Agrícola.

OBJETIVO: Adquirir maquinário agrícola e respectivos equipamentos, a fim de melhor atender aos produtores rurais na época adequada, visando o aumento da produção e das áreas plantadas.

14-02 - Incentivo ao plantio de Hortas Comunitárias e Viveiro Florestal.

OBJETIVO: Incentivar e incrementar o desenvolvimento de hortas comunitárias e viveiro florestal, a fim de aumentar a produção visando a melhoria da qualidade do Programa da Merenda Escolar, bem como suprir o mercado local.

14-03 - Implantação e equipamento de Programa de Produção de Hortifrutigranjeiros na Zona Urbana.

OBJETIVO: Desenvolver o programa e estimular as famílias a aproveitarem melhor suas áreas desocupadas.

14-05 - Construção de Açudes com fins produtivos.

OBJETIVO: Apoiar a construção de Açudes, em parceria com os produtores rurais, para que possam ser utilizados com fins produtivos na irrigação de lavouras, piscicultura ou abastecimento.

16-01 - Incrementar a produção de hortifrutigranjeiros.

OBJETIVO: Baixar o custo da alimentação através do aumento da produção de frutas e verduras.

16-03 - Incentivar a formação de Cooperativas e Microempresas.

OBJETIVO: Dar aos produtores Agroindustriais do município, condições de beneficiamento de seus produtos, possibilitando melhores condições de venda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

17-03 - Conservação do Solo.

OBJETIVO: Manter vigilância quanto às queimadas e uso de herbicidas, a fim de promover a conservação do solo.

30-02 - Participação no Projeto de Construção da DP/Butiá (Polícia Civil).

OBJETIVO: Dar continuidade ao convênio existente, a fim de concluir as obras do Prédio da DP local.

30-03 - Cooperação com o Policiamento Civil e Militar.

OBJETIVO: Participar com apoio financeiro ou material com a Polícia Civil e Militar, conforme Convênio ou acordo a ser firmado.

42-01 - Construção, ampliação e modernização da Rede Escolar.

OBJETIVO: Manter a Rede Escolar em condições adequadas ao atendimento do educando. Construir e ampliar escolas municipais que se fizerem necessárias, de acordo com o acréscimo da população escolar.

42-02 - Construção de Quadras de Esporte para atendimento nas Escolas Municipais.

OBJETIVO: Criar espaços para a prática de Educação Física e atividades de lazer à clientela escolar, conforme legislação vigente.

43-01 - Incentivo às Entidades Educacionais de Ensino Médio do Município.

OBJETIVO: Dar apoio financeiro às Escolas Comunitárias, conforme prevê a Legislação.

45-02 - Implantação do Ensino Supletivo de 2º Grau no município.

OBJETIVO: Oferecer aos alunos e ex-alunos do município, alternativas para conclusão do ensino de 2º grau de nível médio.

46-01 - Incentivo ao Desporto Amador Estudantil em Geral.

OBJETIVO: Incentivar o desporto Amador Estudantil em Geral.

46-03 - Construção do Ginásio de Esportes.

OBJETIVO: Dotar o Município de Centros Esportivos para atender às necessidades e ao desenvolvimento físico e social dos munícipes.

47-02 - Manutenção do Vale-transporte Escolar.

OBJETIVO: Transportar educandos a fim de que possam estudar, garantindo a todos o acesso às Escolas.

47-03 - Manutenção do Projeto "Merenda Escolar".

OBJETIVO: Objetivar e Oferecer melhor atendimento às crianças carentes do município, em relação à alimentação escolar como fator primordial para o desenvolvimento da educação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

47-04 -
carentes.

OBJETIVO:
conforme prevê a Legislação

Implantação do Projeto de Material Didático e Assistência à saúde aos alunos
Dar aos alunos carentes material didático e tratamento médico e odontológico,

47-05 -

OBJETIVO:

Transporte de alunos da Zona Rural para a Zona Urbana.

Oferecer aos alunos da Zona Rural, condições de concluírem seus cursos

49-01 -

OBJETIVO:

Ampliação e Modernização da Escola Especial para Excepcionais.

Dar aos Excepcionais atendimento adequado.

51-01 -

OBJETIVO:
a Prefeitura.

Expansão da Rede de Energia Elétrica.

Expandir, fiscalizar e aprimorar as redes de distribuição de energia no que couber

51-02 -

OBJETIVO:
nas condições de produtividade agrícola e fixação do homem no seu meio de origem.

Participação da Prefeitura em Projetos de Eletrificação Rural.

Cooperar com a expansão da Rede de Eletrificação Rural, visando melhorias

57-01 -

OBJETIVO:
falta de moradia à população de baixa renda.

Participação do Município no Programa de Habitação Popular.

Manter convênio com órgãos Estaduais e Federais, com o objetivo de minimizar a

57-02 -

OBJETIVO:
de suas casas.

Construção e reforma de pequenas casas a indigentes, em forma de mutirão.

Buscar uma forma de auxiliar as famílias carentes quanto à construção ou reforma

58-01 -

OBJETIVO:
condições de vida da população.

Construção, arborização, melhorias de Praças, Parques e Jardins.

Criar espaços de lazer, bem como melhorar o aspecto da cidade e as

58-04 -

OBJETIVO:
lares, melhorar e facilitar o trânsito de veículos e pedestres.

Pavimentação de Ruas e Avenidas.

Melhorar as condições de vida, valorizar e modernizar os bens públicos e particulares,

58-05 -

OBJETIVO:

Construção e reformas em Pontes e Bueiros.

Construir ou reformar pontes e bueiros, a fim de facilitar travessias necessárias.

58-06 -

OBJETIVO:
facilitar a sua localização.

Numeração e identificação das Ruas e Avenidas através de Placas Indicativas.

Numerar e identificar Ruas e Avenidas, através de placas indicativas, a fim de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

58-07 - Ampliação e conservação de sinalizações rodoviárias.

OBJETIVO: Providenciar sinalização adequada nos locais onde se fizerem necessários e manter placas e quebra-molas devidamente identificados, a fim de facilitar a visualização aos usuários.

58-08 - Instalação de lixeiras em Avenidas, Ruas e Praças.

OBJETIVO: Instalar lixeiras em Avenidas, Ruas e Praças, a fim de manter organizado o serviço de limpeza desses locais.

60-01 - Implantação, ampliação e conservação dos serviços de Iluminação Pública.

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de trafegabilidade aos transeuntes, bem como das condições de segurança e bem-estar da população.

60-02 - Aquisição de Equipamento e Material para o sistema de Limpeza Pública.

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de higiene e salubridade à Comunidade, melhorando assim a qualidade de vida e o aspecto urbano da cidade.

60-03 - Ampliação, reforma e/ou melhorias em Cemitérios.

OBJETIVO: Oferecer à Comunidade e visitantes, infra-estrutura adequada nesse local de grande afluência de público.

62-01 - Incentivo à Micro, Pequena e Média Empresa.

OBJETIVO: Criar condições de apoio técnico e financeiro aos micro, pequenos e médios empresários de nosso município, através de ações da Administração municipal, estadual e federal, visando o desenvolvimento municipal.

62-02 - Criação e ampliação de áreas industriais com oferecimento de infra-estrutura básica.

OBJETIVO: Trazer indústrias para Butiá, visando o aumento da oferta de emprego.

65-01 - Divulgação e Promoção do Município.

OBJETIVO: Desenvolver campanhas publicitárias locais e estaduais, com o fim de divulgar o nome da cidade e suas potencialidades.

Organizar vídeo que mostre a cidade, sua infra-estrutura, comércio, rede escolar e atividades terciárias, bem como o Distrito Industrial, a fim de incentivar a vinda de novas empresas.

Divulgar o patrimônio cultural e as belezas naturais do Município.

Confeccionar adesivos, chaveiros, camisetas e prospectos, a fim de divulgar os serviços e atrações turísticas da cidade.

Incentivar a atividade hoteleira.

65-02 - Ampliação, Modernização e/ou Melhorias do Balneário "Ponte de Arame".

OBJETIVO: Ampliar e reformar, anualmente, a estrutura do balneário, a fim de oferecer as melhores condições possíveis às pessoas que o procuram como local de descanso e lazer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

75-02 - Aquisição de equipamentos e reformas do prédio da Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

OBJETIVO: *Propiciar atendimento médico, ambulatorial e odontológico à população Butiaense, visando atendimento global na área da Saúde através de equipes multidisciplinares.*

75-03 - Aquisição de ambulância e de veículo para a Secretaria de Saúde e Bem-Estar Social.

OBJETIVO: *Permitir o transporte de pacientes de Butiá para outros municípios, quando houver necessidade de encaminhamento destes para atendimentos não disponíveis no Sistema de Saúde local.*

75-05 - Equipar e modernizar o laboratório e o serviço de Radiologia do Hospital de Butiá.

OBJETIVO: *Permitir um maior acesso de toda a população Butiaense, através do Sistema Único de Saúde, a recursos auxiliares de diagnóstico.*

75-06 - Aquisição de aparelho de Eletrocardiografia.

OBJETIVO: *Permitir aos pacientes do Programa de Hipertensos, melhores recursos de diagnósticos e terapêutica.*

75-09 - Criar e dotar de infra-estrutura o serviço de Vigilância Epidemiológica.

OBJETIVO: *Desenvolver, de forma planejada, atividades de prevenção e combate às doenças transmissíveis, bem como dotar o Município de dados e informações sobre os agravos de Saúde mais frequentes em sua população.*

75-10 - Modernizar e dotar de infra-estrutura o Serviço de Vigilância Sanitária.

OBJETIVO: *Desenvolver atividades voltadas à garantia da qualidade, eficácia e segurança de produtos de interesse para a saúde.*

75-11 - Criar e equipar o laboratório Farmacêutico para fabricação de medicamentos básicos.

OBJETIVO: *Dotar o Município de condições para a produção e distribuição de medicamentos para atender aos carentes.*

75-13 - Implantação do Programa de Corte de Cabelo para os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

OBJETIVO: *Permitir o desenvolvimento de programas de controle e erradicação de doenças transmissíveis e de infestações (piolho, sarna, etc...).*

6-01 - Ampliar a rede de água potável nas zonas urbana e rural.

OBJETIVO: *Propiciar o acesso à água potável às populações de baixa renda, situadas em zonas periféricas do Município e dotar o meio rural de abastecimento de água tratada.*

6-02 - Drenagem e canalização de Sangas e Esgotos.

OBJETIVO: *Evitar danos ocasionados por enchentes em áreas urbanas e promover meios de controle de agravos ambientais.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

76-03 - Canalização e implementação de Redes de Esgoto Cloacal e Pluvial.

OBJETIVO: Melhorar as condições de Higiene e de saúde da população, através de sistemas eficientes de coleta, escoamento e tratamento de resíduos.

76-04 - Implantação de sistemas de coleta seletiva, compostagem e reciclagem de lixo.

OBJETIVO: Propiciar métodos racionais e que garantam proteção do Meio-Ambiente, para a destinação e aproveitamento do lixo.

Disciplinar o serviço de seleção do lixo, de forma organizada, a fim de gerar emprego e renda aos catadores.

80-01 - Criar cooperativas de trabalho para serviços urbanos e rurais.

OBJETIVO: Propiciar para que o cidadão Butiaense desenvolva programas alternativos de Geração de Renda, através do sistema de cooperativas.

80-02 - Criar e instrumentalizar a Comissão Municipal de Empregos.

OBJETIVO: Propiciar condições de organização à comunidade para que busque projetos de geração de emprego e de novos postos de trabalho.

81-01 - Criar e equipar a Casa de Convivência para Idosos.

OBJETIVO: Propiciar locais de residência aos cidadãos da Terceira Idade e, através do seu próprio trabalho ou meio de renda, desenvolver atividades que lhes proporcionem subsistência e condições de interagir com a comunidade, bem como atendimento médico e odontológico aos usuários, com subsídio aos carentes.

81-02 - Equipar e Modernizar o Serviço de Assistência Social.

OBJETIVO: Prover o serviço de Assistência Social de condições para que possa desenvolver programas de orientação e acompanhamento às comunidades, de forma individual ou coletiva, em especial as dos segmentos mais carentes, buscando criar condições de integração dos cidadãos à sociedade.

81-03 - Equipar e modernizar o Serviço de Assistência ao menor.

OBJETIVO: Propiciar aos menores, principalmente carentes ou que encontram-se em situação de abandono ou desintegração familiar, meios de subsistência e desenvolvimento, visando sua estruturação global através de programas específicos, trabalhando também junto as suas famílias.

81-05 - Implementar e instrumentalizar o Conselho Municipal de Assistência Social.

OBJETIVO: Propiciar condições para a implantação e funcionamento efetivo do Conselho Municipal de Assistência Social.

81-06 - Apoio às Associações de Bairros.

OBJETIVO: Ajudar as Associações de Bairros a se estruturarem adequadamente, bem como a trabalharem de acordo com seus objetivos fins.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

81-07 - Apoio a pessoas carentes.

OBJETIVO: Dar apoio, em forma de auxílio, a pessoas carentes, a fim de amenizar esse problema social que é intenso em nosso município.

88-01 - Construção e restauração de pontes, pontilhões e bueiros das Estradas do Interior do Município.

OBJETIVO: Trazer benefícios nas áreas de transporte coletivo e escoamento da produção.

88-02 - Ampliação do Parque Rodoviário.

OBJETIVO: Adquirir Máquinas e Veículos para melhorar o atendimento às necessidades da população nas Zonas Urbana e Rural do Município.

88-03 - Construção de Passarelas.

OBJETIVO: Construir três passarelas: Vila Regilney, Vila Charrua e Vila Custódio, com a finalidade de facilitar e dar segurança à travessia de pedestres na BR-290.

88-01 - Construção de abrigos públicos nas paradas de ônibus do Município.

OBJETIVO: Proporcionar melhores condições de infra-estrutura aos usuários dos serviços de Transporte Coletivo.

88-02 - Melhorias nos acessos à Sede do Município e Vilas localizadas na Br-290.

OBJETIVO: Criar condições adequadas de acesso à cidade, distrito e vilas do município, localizadas na BR-290.

Construir o Marco Turístico, com identificação da Cidade, no acesso Municipal.

88-03 - Manutenção e ampliação dos serviços de Transporte Coletivo Popular Inter-Bairros.

OBJETIVO: Aprimorar o transporte coletivo urbano, facilitando o deslocamento entre bairros, inovando positivamente esses serviços.